



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 215/08

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 210, DE 4 DE ABRIL DE 2007.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º O art. 179, da Lei Complementar Municipal nº 210, de 4 de abril de 2007, que dispõe sobre o **PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE MOGI MIRIM**, passa a vigor acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 179 [...]

§ 1º [...]

§ 2º O recuo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reduzido a 4,00m (quatro metros), desde que conste averbado na matrícula do imóvel e declaração de concordância em projeto aprovado que, caso haja alargamento da via, o Município não indenizará a edificação na faixa entre 4,00m (quatro metros) e 6,00m (seis metros), ficando, inclusive, a demolição e a recuperação da fachada por conta do proprietário.”

GP - SECRETARIA

O(A) *Lei Compl. nº 215/08*

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL *A Lembrança*)

EM SUA EDIÇÃO DE *17, 05, 08*

MOGI MIRIM, *19, 05, 08*

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 210, de 4 de abril de 2007, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 15 de maio de 2008.

REGINA CÉLIA SILVA
Coordenadora da Divisão
de Expediente e Registro-GP

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal